



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

## Secretaria de Serviços Públicos

Rua João Aranha, 869 - Cosmópolis - Estado de São Paulo

Telefone: (19) 3872-1315 – E-mail: [servicospublicos@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:servicospublicos@cosmopolis.sp.gov.br)

Cosmópolis, 07 de março de 2025.

**Ofício nº 45/2025**

**De:** Secretaria de Serviços Públicos  
**Para:** Câmara Municipal de Cosmópolis  
**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 26/2025

Com os cordiais cumprimentos desta Secretaria, em resposta ao Requerimento nº 26/2025, onde vossa senhoria nos solicita em caráter de urgência, que sejam prestadas informações sobre a manutenção das estradas.

- 1) **Qual a periodicidade de manutenção das estradas rurais?**  
A manutenção das estradas rurais varia conforme o uso, o clima e condições da via, mas geralmente é feita de forma periódica, podendo ser mensal, trimestral ou conforme a necessidade.
- 2) **Existe um cronograma estabelecido para essa manutenção?**  
Não, a manutenção é feita conforme a conclusão dos bairros, priorizando as áreas que apresentam maior necessidade de reparo.
- 3) **A prefeitura possui maquinário próprio para a manutenção das estradas?**  
Sim, a prefeitura possui uma pá carregadeira e uma patrol.
- 4) **A prefeitura possui contrato de hora/máquina para a realização dessas manutenções?**  
Sim, a prefeitura mantém um contrato de hora/máquina com a empresa Troupe Brasil LTDA, conforme o contrato nº 001/2023 (cópia do contrato em anexo), o contrato também pode ser consultado diretamente no portal da transparência no site da prefeitura.
- 5) **Em relação à região do Uirapuru, qual foi a data da última manutenção realizada nas estradas?**  
A manutenção das estradas na região do bairro Uirapuru está em andamento desde o dia 25/02/2025.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José João Quevedo  
Secretário de Serviços Públicos

Ilustríssimo Senhor  
Anézio Vieira da Silva Junior  
(Junior Vieira)  
Vereador



## TERMO DE CONTRATO

Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.112/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022**  
**CONTRATO LT Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Cláudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.757.849-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 Nº 157, Cond.Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, e a empresa **Troupe Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.106.600/0001-47, situado a Avenida Ester, Nº 1.012 - bairro: Centro – Cosmópolis/SP CEP: 13150-029, representada neste ato pelo Sr. **Samuel Michelin Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.427.280-7 e inscrito no CPF sob nº 272.255.518.25, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 13.112/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 139/2022**, do tipo **menor preço global**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do objeto deste Contrato será feita através **Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, sendo o **Gestor do Contrato** o Sr. **André Luís Batista Cappato**, CPF nº 322.408.088-45, Secretário de Saneamento Básico, pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** o **Gestor do Contrato** Sr. **Carlos Alexander de Campos**, CPF: 313.347.866-01 - **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente** e pela **Secretaria de Serviços Públicos** o **Gestor do Contrato** será o Sr. **João Batista Neres de Andrade**, CPF: 135.823.558-96, **Secretário de Serviços Públicos**, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário e todo custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos produtos adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Pelos produtos adquiridos, O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de **RS 4.726.750,44 (Quatro Milhões Setecentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

5.2 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em caso de atraso do pagamento pela prefeitura este será devidamente atualizado.

5.3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “prorrata tempore”, em relação ao atraso verificado

5.4 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número do Pregão, bem como o número do contrato.

§ 1º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 2º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 4º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

011302.1751200032.075.3390390000.00569  
011701.1854200102.042.3390390000.00653  
011202.1545100392.021.3390390000.00538

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites legais e as condições da lei N° 8666/93.





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**O presente Contrato poderá ser rescindido:**

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

10.5 As multas previstas no subitem 10.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Presencial nº1392022, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº 13.112/2022.





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**COSMÓPOLIS**

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº 13.112/2022.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 11 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sr. Samuel Michelin Sampaio  
Troupe Brasil Ltda.

\_\_\_\_\_  
Sr. André Luís Batista Cappato  
Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Sr. Carlos Alexandre de Campos  
Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Sr. João Batista Neres de Andrade  
Gestor de Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**COSMÓPOLIS**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO: Troupe Brasil Ltda.

CONTRATO LT Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação por Hora/Máquina e Caminhões para uso do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **I. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [felisbinoadvogado@gmail.com](mailto:felisbinoadvogado@gmail.com)

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [felisbinoadvogado@gmail.com](mailto:felisbinoadvogado@gmail.com)

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [felisbinoadvogado@gmail.com](mailto:felisbinoadvogado@gmail.com)





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**Pelo contratante: (Gestor do Contrato)**

Nome: André Luís Batista Cappato  
Cargo: Secretário de Saneamento Básico  
CPF: 322.408.088-45

**Pelo contratante: (Gestor do Contrato)**

Nome: Carlos Alexander de Campos  
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
CPF: 313.347.866-01

**Pelo contratante: (Gestor do Contrato)**

Nome: João Batista Neres de Andrade  
Cargo: Secretário de Serviços Públicos  
CPF: 135.823.558-96

**Pela contratada:**

Nome: Samuel Michelin Sampaio  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 272.255.518-25

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [felisbinoadvogado@gmail.com](mailto:felisbinoadvogado@gmail.com)

Cosmópolis, 11 de janeiro de 2023

---

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

---

Nome: André Luís Batista Cappato  
Cargo: Secretário de Saneamento Básico  
Gestor do Contrato

---

Nome: Sr. Carlos Alexander de Campos  
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Gestor do Contrato





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



---

**Nome: João Batista Neres de Andrade**  
**Cargo: Secretário de Serviços Públicos**  
**Gestor do Contrato**

---

**Nome: Samuel Michelin Sampaio**  
**Cargo: Sócio Diretor**  
**Empresa: Troupe Brasil Ltda.**





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**COSMÓPOLIS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023**

**CONTRATADA:** Troupe Brasil Ltda.

**CNPJ Nº 276.117.639.117**

**Rua:** Avenida Ester, Nº 1.012- - bairro: Centro – São Paulo/SP CEP: 13150-029

**E-mail:** [contato@troupebrasil.com.br](mailto:contato@troupebrasil.com.br)

**Contato:** Samuel/ Eduardo Telefone: (11) 3354-0022

**Banco:** Bradesco 237 Agência: 0296 C.C: 068907-6

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca /Modelo / Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total RS
01	5.376	Horas	<b>Máquina e operador retroescavadeira – 4X4</b> com caçamba frontal, incluindo combustível, manutenção, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com até 10 anos de fabricação.	CASE 580 N 4X4 2017	130,00	698.880,00
02	2.880	Horas	<b>Caminhão 3/4,</b> com carroceria, incluindo combustível, manutenção e motorista, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com até 05 anos de fabricação.	IVECO TECTOR 2021	110,00	316.800,00
03	1.920	Horas	<b>Caminhão Basculante “TOCO” –</b> capacidade mínima de 6m <sup>3</sup> , com cabine auxiliar, combustível, Manutenção e motorista, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com até 05 anos de fabricação.	VW 17.190 2018	150,00	288.000,00
04	1.920	Horas	<b>Mini escavadeira -</b> incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 anos de fabricação.	JCB 1CX 2016	140,00	268.800,00
05	4.608	Horas	<b>Caminhão Basculante tipo Truck,</b> com lona, capacidade de 12m <sup>3</sup> , incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 05 anos de fabricação..	VW 24280 2019	165,00	760.320,00
06	2.304	Horas	<b>Máquina Motoniveladora;</b> potência mínima de 125 HP, incluindo combustível, manutenção e operador, possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.	CARTER PILLAR 140K 2016	142,46	328.227,84
07	1.920	Horas	<b>Rolo Compactador Autopropelido de cilindro liso,</b> potência mínima 49 HP, peso operacional mínimo 2.850 Kg, incluindo combustível, manutenção e operador, (cartepillar- CS548 ou similar) possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.	DINAPAC CA 250 2016	164,00	314.880,00





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



**COSMÓPOLIS**

08	1.920	Horas	<b>Rolo Compactador Autopropelido de cilindro liso</b> , pneus traseiros liso, potência mínima 131 HP, peso operacional mínimo 10.555 Kg, incluindo combustível, manutenção e operador, (cartepillar- CS548 ou similar) possuir todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 10 de fabricação.	CAT CB44B  2014	164,00	314.880,00
09	2.304	Horas	<b>Caminhão trucado com carroceria aberta</b> – com motorista e dois ajudantes, manutenção e combustível, com no máximo 05 anos de fabricação.	VOLVO 270  2021	130,00	299.520,00
10	2.304	Horas	<b>Caminhão pipa</b> , para transporte de água potável, cap. Mínima 20.000l, com bomba,manutenção, combustível, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação.	VW 24280  2020	165,00	380.160,00
11	2.304	Horas	<b>Caminhão pipa</b> , cap. Mínima 20.000l, com bomba, manutenção, combustível, com motorista e ajudante, com no máximo 05 anos de fabricação.	VW 24.280  2020	160,00	368.640,00
12	60	Horas	<b>Caminhão equipado com gerador de energia elétrica</b> , potência mínima do gerador de 250KVA, com motorista, ajudante, combustível, manutenção do veículo e equipamento e com no máximo 05 anos de fabricação do chassi e compactador	VW 24280  2020	163,11	9.786,60
13	2.304	Horas	<b>Caminhão Combinado Hidrojato + Auto vácuo</b> – capacidade mínima de 6m <sup>3</sup> ,incluindo combustível, manutenção, motorista, operador e ajudante, possuir todos os itensobrigatóriosexigidos pelo CONTRAN, com no máximo 05 de fabricação.	VW 24.280  2020	164,00	377.856,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 4.726.750,44 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)</b>						

